Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 02/03/18
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 27 ,DE 2018.
(Autor: Vereador Mazutti/PSL)

Dispõe sobre alteração em dispositivo da Lei Municipal nº 6.706, de 20.3.2017 (Código de Posturas do Município de Cascavel).

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná aprova:

Art. 1º Esta lei altera o Inciso V do art. 14 da Lei Municipal nº 6.706, de 2017 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14....."
.....
.....
"V – para funcionamento de estabelecimentos comerciais com a atividade predominante, destinados à venda de bebidas alcoólicas para o consumo no local, em imóveis localizados a menos de 100 (cem) metros de distância dos campos universitário, dos estabelecimentos de ensino público ou privados, considerando como parâmetro para cálculo o portão de acesso principal das instituições de ensino até o estabelecimento comercial".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Palácio José Neves Formighieri, 66º aniversário de Cascavel.
Em 1º de março de 2018.

Mazutti
Vereador/PSL

Justificação

A proposição legislativa que apresento tem a finalidade de garantir a continuidade de estabelecimentos comerciais que, antes mesmo da aprovação desta lei (Código de Posturas Municipais) já se encontravam instalados nas proximidades das instituições de ensino. Com a nova legislação que está em vigor, muitos estão tendo problemas, em alguns casos fechando as portas, por não possuem condições de arcar com possíveis multas que são aplicadas.

Essa situação de não atendimento das exigências impostas pelo Código de Postura se dá quando da renovação da licença de funcionamento ou para a sua autorização. São estabelecimentos que estão instalados há muito tempo. Com a alteração proposta, temos a certeza que irá contribuir em muito para que outros estabelecimentos não sejam fechados. E também, 100 metros entendo ser uma distância razoável e oportuna, não criando problema algum.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

Espero, pois, contar com a especial atenção dos Nobres Pares a aprovação deste simples, mas importante projeto de lei.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA